



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### DECRETO MUNICIPAL Nº 118/2023

O presente decreto regulamentará a forma pela qual se dará o assessoramento formal prestado pelo órgão de controle interno e pelos membros do corpo jurídico do município, no âmbito dos procedimentos licitatórios e nos termos da Lei Nº 14.133/21.

Art. 1º O agente de contratação e demais servidores atuantes nos procedimentos licitatórios da administração municipal poderão solicitar o auxílio da Assessoria Jurídica, da Procuradoria e do órgão de controle interno para dirimir dúvidas e responder questionamentos sobre os quais recaiam controvérsia relevante.

Art. 2º Os questionamentos e suas respectivas respostas, para que sejam considerados e para que sejam aptos a embasar formalmente a opinião do servidor ou agente atuante no procedimento licitatório, devem ser elaborados e juntados aos autos do respectivo procedimento.

Art. 3º As perguntas devem ser elaboradas através de quesitos, especificando com a exatidão a dúvida jurídica relevante.

Art. 4º Após a formulação, elaboração e juntada do documento aos autos, devem ser encaminhados os documentos ao e-mail dos assessores jurídicos, procuradores do município e responsável pelo controle interno, podendo o suscitante optar por apenas um dentre os primeiros quando se tratar de dúvidas pertinentes ao setor jurídico.

Parágrafo único – O membro do corpo jurídico municipal a quem a dúvida for dirigida poderá encaminhá-la aos demais membros da assessoria ou da procuradoria, caso considere ser necessário o reforço, suporte ou auxílio para prestar um melhor esclarecimento.

Art. 5º O agente ou servidor suscitante certificará nos autos, de maneira simples e célere, ter sido a dúvida esclarecida, podendo, caso queira, solicitar que a resposta ao questionamento seja escrita e enviada através de memorando para o e-mail institucional utilizado pela equipe de licitações, para que seja posteriormente impressa e juntada aos autos.

Art. 6º Rotineiramente, deverão os autos dos procedimentos licitatório serem encaminhados ao Assessor Jurídico ou Procurador, para que possa ser elaborado o parecer jurídico relativo aos editais de licitação e minutas contratuais.

Art. 7º – Fica dispensado o encaminhamento dos autos para a elaboração de pareceres jurídicos relativos à ata de julgamento e demais atos realizados na fase externa dos procedimentos licitatórios, exceto quando houver solicitação expressa e devidamente justificada pelo próprio Agente de Contratação ou pela autoridade competente à realização do ato homologatório.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único – Na hipótese que trata o *caput*, deverá sempre a ata de julgamento ser digitalizada e remetida por e-mail ou mensagem eletrônica ao Assessor Jurídico ou ao Procurador.

Art. 8º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Córrego Novo/MG, 31/12/2023

  
Eder Fragoso de Souza  
Prefeito Municipal